



PARECER Nº **0473/2023**

PROTOCOLO: **6522/2023**

PROCESSO: **2348/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 1451/2023**

EMENTA ORIGINAL: “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 11.601 de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, a fim de viabilizar uma maior integração de informações entre as delegacias especializadas e os diversos órgãos.”

AUTORIA: Deputado Estadual FABIO TARDIN - FABINHO.

APENSAMENTO 1: **PROJETO DE LEI Nº 462/2024.**

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS.

EMENTA: “Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.601, de 09 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas”, para dispor sobre a implementação de sistema de ALERTA IMEDIATO.”

APENSAMENTO 2: **PROJETO DE LEI Nº 911/2024.**

AUTORIA: Deputado Estadual DR. JOÃO.

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Mato Grosso, notificarem à Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.”

APENSAMENTO 3: **PROJETO DE LEI Nº 1296/2024**

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO

EMENTA: “Cria a Campanha “NÃO ESPERE 24 HORAS”, a fim de divulgar a Lei 11.259/2005, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).”

APENSAMENTO 4: **PROJETO DE LEI Nº 1322/2024**

AUTORIA: Deputado Estadual WILSON SANTOS

EMENTA: “Cria a Campanha “NÃO ESPERE 24 HORAS”, a fim de divulgar a Lei nº 11.259/2005, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).”



Submete-se a esta Comissão Permanente o Projeto de Lei (PL) n.º 1451/2023, de autoria do Deputado FABIO TARDIN - FABINHO, cuja ementa original **“Altera e acrescenta dispositivos a Lei n.º 11.601 de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, a fim de viabilizar uma maior integração de informações entre as delegacias especializadas e os diversos órgãos”**.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 20/06/2024, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão n.º 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que foi localizada Proposição em tramite que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, cuja ementa: **Institui o Banco de Dados de Reconhecimento Facial e Digital de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, no âmbito do Estado de Mato Grosso**, de autoria do Deputado Eduardo Botelho. Conforme a folha 09.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo n.º 6522/2023, Processo n.º 2348/2023, lida na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023), foi colocado em pauta em 14/06/2023, tendo o cumprimento da pauta no dia 28/06/2023.

Em 29/06/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 09/verso.

A propositura recebeu Parecer n.º 1346/2023, pela aprovação no mérito, em 15/08/2023, conforme as folhas de 10 a 18.

O Projeto de Lei em tramite retornou para o Núcleo Social, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, em 31/10/2024, para análise e parecer



quanto ao mérito dos projetos de lei apensados. Tudo conforme as folhas de 02 a 19/verso.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: **no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.**

**Art. 194 Consideram-se prejudicados:**

**Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

**Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.**

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.<sup>1</sup>

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância social.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.



Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) Nº 1451/2023 tem como finalidade, aprimorar a Política Estadual de busca de pessoas desaparecidas, no âmbito do Estado do Mato Grosso.

O nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Lei objetiva aprimorar a política estadual de busca de pessoas desaparecidas, no âmbito do Estado do Mato Grosso, a fim de que viabilize que o paradeiro de milhares de pessoas desaparecidas mais rapidamente, visando uma maior integração de informações entre as delegacias especializadas e diversos órgãos.

O projeto também abrange ações para que a população e os agentes de segurança pública tenham consciência de que quanto mais rápido ocorrer o registro de ocorrência da pessoa desaparecida, maiores são as chances de localização.

Aliás, o número de pessoas desaparecidas em Mato Grosso aumentou 11,8% durante a fase mais aguda da pandemia de Covid-19, de 2020 a 2021, segundo dados do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Segundo o relatório, o estado registrou, em 2020, 1.692 casos, o que corresponde à taxa de 48 desaparecimentos a cada grupo de 100 mil habitantes. No ano passado, o número de ocorrências subiu para 1.914, o que representa taxa de 53,7. No ranking nacional de 2021, o estado de Mato Grosso aparece em 6º lugar, ficando atrás do Distrito Federal (67,2); Rio Grande do Sul (55,6); Rondônia (54,2); Santa Catarina (49,4) e Paraná (49).

Para o estudo, esse cenário mostra uma necessidade cada vez maior de implementar uma política pública que seja eficiente. Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB).





Durante uma audiência pública sobre “Pessoas Desaparecidas em Mato Grosso, realizada em abril de 2023, o Ministério Público Estadual debateu sobre o desaparecimento de crianças e adultos<sup>2</sup>. Representantes da Instituição manifestaram preocupação em relação aos dados levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022. De acordo com o Anuário, Mato Grosso possui “Taxa de registros de desaparecimentos” de 53,7 a cada 100 mil habitantes, UMA DAS MAIORES DO PAÍS, perdendo apenas para o Distrito Federal (67,2) e os Estados do Rio Grande do Sul (55,6) e Rondônia (54,2).<sup>3</sup>

Na audiência, o promotor de Justiça Caio Márcio Loureiro, coordenador-geral dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) do MPMT, falou sobre o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (Plid), instituído em Mato Grosso, por meio do Ato Administrativo nº 828/2019-PGJ, em adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Vale ressaltar que no Brasil são inúmeros os casos de desaparecimento de crianças, adultos, idosos e pessoas com vulnerabilidade, por isso é necessário buscar meios para ajudar nas informações de denúncias as delegacias especializadas e outros órgãos, colaborando assim, com a diminuição dos casos relacionados com pessoas desaparecidas.

A escrivã do Núcleo de Pessoas Desaparecidas, Jannaína Souza, Polícia Civil informou que, somente em 2023, 1,7 mil casos de desaparecimentos foram registrados em Mato Grosso em 2023. Reforçou sobre a importância da família passar todas as informações sobre a vítima no momento de efetuar o boletim de ocorrência.<sup>4</sup>

**"É importante que as pessoas não tenham vergonha de contar esses detalhes, pois são informações importantes para a nossa linha de investigação", disse Jannaína. Outra orientação passada pela escrivã é que família ligue para outros parentes e**

<sup>2</sup> <https://mpmt.mp.br/portalcasos/news/982/123966/mpmt-participa-de-audiencia-publica-sobre-pessoas-desaparecidas>

<sup>3</sup> Ibidem

<sup>4</sup> <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/10/17/mt-registra-17-mil-casos-de-desaparecimentos-neste-ano.ghtml>



amigos próximos a pessoa e certifique de que ela está realmente desaparecida. Após essa confirmação é indicado que seja feito boletim de ocorrência imediatamente.<sup>5</sup>

A Polícia Civil de Mato Grosso criou um banco de dados em uma página na internet para divulgar informações e auxiliar na localização sobre pessoas desaparecidas no estado. A página <https://desaparecidos.pjc.mt.gov.br> reúne informações conforme as ocorrências registradas nas Delegacias da Polícia Civil no estado e está anexada ao site da instituição, no link Desaparecidos. A criação espaço de divulgação é uma demanda antiga do Núcleo de Pessoas Desaparecidas da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Cuiabá. O NPD reúne o maior número de registros de pessoas desaparecidas no estado e com a nova ferramenta será possível dar mais visibilidade às informações, que podem colaborar para localização de pessoas que estão desaparecidas em diferentes cidades de Mato Grosso e também em outros estados.

“A escritã do Núcleo de Pessoas Desaparecidas, Jannaína Paula Brito de Souza Silva, destaca que página é mais uma ferramenta para auxiliar na busca por pessoas desaparecidas e ter um banco de informações que possibilite também à população colaborar com o trabalho policial. “Foi uma demanda aqui do Núcleo que a equipe do GEIA desenvolveu para que possamos ter mais uma forma de prestar nossos serviços à sociedade”.

“O banco de dados será alimentado pelas delegacias de todo o estado, com base nos boletins de ocorrência de desaparecimento registrados nas unidades policiais, conforme define a Resolução 064/2020, do Conselho Superior de Polícia.”

O coordenador de Tecnologia da Informação da Polícia Civil, investigador Fábio Góes, explica que a página foi desenvolvida pela equipe da Coordenadoria e integra o Geia, conjunto de sistemas corporativos da instituição, que reúne diversas ferramentas tecnológicas integradas nas áreas operacional e administrativa para o trabalho diário das equipes policiais. “Qualquer pessoa pode acessar a página e é mais uma ferramenta que a Polícia

<sup>5</sup> <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2023/10/17/mt-registra-17-mil-casos-de-desaparecimentos-neste-ano.ghtml>



Civil coloca a serviço da população para o trabalho de localização de pessoas desaparecidas”.<sup>6</sup>

Em 2019, o Núcleo de Pessoas Desaparecidas da DHPP de Cuiabá teve um percentual de 93% de esclarecimento nas ocorrências registradas no setor. Foram 876 casos de desaparecimentos recebidos na unidade, sendo localizadas 816 pessoas. A maior parte dos casos foi registrada em Cuiabá e Várzea Grande, totalizando 827 ocorrências, mas também houve registros de pessoas que sumiram no interior e em outros estados, as quais tiveram providências tomadas pelo Núcleo.<sup>7</sup>

O Núcleo de Desaparecidos recebe em média de 70 a 75 ocorrências por mês e a maior parte dos casos está relacionada ao desaparecimento de adultos, com idades entre 18 a 64 anos, seguida do desaparecimento de adolescentes, entre 13 e 17 anos de idade.<sup>8</sup>

Por fim, faz saber que é de grande importância a manutenção da aprovação do Projeto de Lei nº 1451/2023, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Botelho, por se tratar de matéria de necessidade premente.

Sendo o que apresenta, a propositura retornou ao Núcleo Social, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para receber análise e parecer quanto aos projetos de lei apensados.

Diante a análise dos Projetos apensados, observa-se que a finalidade das propostas apresentadas é a mesma, ou seja, as proposições apensadas versam sobre a mesma matéria interdependente e análoga, por isso a anexação a mais antiga, nos termos do Art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis/ALMT. Vejamos tabela de comparação:

Segue tabela comparativa dos Projetos de Lei citados:

<sup>6</sup> <https://www.sesp.mt.gov.br/-/15261977-policia-civil-cria-pagina-na-internet-para-divulgar-cadastro-de-pessoas-desaparecidas>

<sup>7</sup> Ibidem

<sup>8</sup> Ibidem



<p>Projeto de Lei nº 1451/2023 Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho Protocolo nº 6522/2023 Processo nº 2348/2023 Lido: 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023)</p>	<p>Projeto de Lei nº 462/2024 Autor: Dep. Wilson Santos Protocolo nº 2211/2024 Processo nº 698/2024 Lido: 8ª Sessão Ordinária (13/03/2024)</p>	<p>Projeto de Lei nº 911/2024 Autor: Dep. Dr. João Protocolo nº 4535/2024 Processo nº 1379/2024 Lido: 24ª Sessão Ordinária (08/05/2024)</p>	<p>Projeto de Lei nº 1296/2024 Autor: Dep. Valdir Barranco Protocolo nº 7088/2024 Processo nº 2013/2024 Lido: 39ª Sessão Ordinária (03/07/2024)</p>	<p>Projeto de Lei nº 1322/2024 Autor: Dep. Wilson Santos Protocolo nº 7128/2024 Processo nº 2053/2024 Lido: 39ª Sessão Ordinária (03/07/2024)</p>
<p><b>Ementa:</b> Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 11.601 de 2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas, a fim de viabilizar uma maior integração de informações entre as delegacias especializadas e os diversos órgãos.</p>	<p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.601, de 09 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a Política Estadual de Busca de Pessoas Desaparecidas", para dispor sobre a implementação de sistema de ALERTA IMEDIATO.</p>	<p><b>Ementa:</b> Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Mato Grosso, notificarem à Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências.</p>	<p><b>Ementa:</b> Cria a Campanha "NÃO ESPERE 24 HORAS", a fim de divulgar a Lei 11.259/2005, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).</p>	<p><b>Ementa:</b> Cria a Campanha "NÃO ESPERE 24 HORAS", a fim de divulgar a Lei 11.259/2005, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).</p>

Por fim, destacamos a importância de **MANTER A APROVAÇÃO** da propositura em tramite, para que as pessoas tenham garantia do direito a prevenção e a segurança com eficiência e eficácia. **RESTANDO PREJUDICADO** os Projetos de Lei apensados ao Projeto de Lei em tramite, de acordo com o Regimento Interno da Assembleia legislativa de Mato Grosso.

Destaca-se que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão



Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

**Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.**

## II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **MANUTENÇÃO DA APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 1451/2023**, de autoria do Deputado FABIO TARDIN - FABINHO, lido na 38ª Sessão Ordinária (14/06/2023). Restando **REJEITADA** a análise do mérito de iniciativa do **PROJETO DE LEI Nº 462/2024**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, **PROJETO DE LEI Nº 911/2024**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, **PROJETO DE LEI Nº 1296/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, e o **PROJETO DE LEI Nº 1322/2024**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, todos apensados por se tratarem de matéria análoga e interdependente, por força do parágrafo único do artigo 194, e do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
COMISSÕES PERMANENTES 2024



**IV - FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  2ª ORDINÁRIA  EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/11/24 10h00.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 1451/2023.

AUTORIA: Deputado Estadual FÁBIO TARDIN - FABINHO.

APENSAMENTOS: PL Nº 462/2024, 911/2024, 1296/2024, 1322/2024.

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
<b>Deputado ELIZEU NASCIMENTO</b> Elizeu Francisco do Nascimento PL   Presidente	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado DR. JOÃO</b> João Jose de Matos MDB   Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado PSB	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado VALMIR MORETTO</b> Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado WILSON SANTOS</b> Wilson Pereira dos Santos PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

*Francisco Xavier da Cunha Filho*

MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado JUCA DO GUARANI</b> Lúcio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado CARLOS AVALLONE</b> Carlos Avallone Junior PSDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado FABIO TARDIN</b> Fabio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE
<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

*GLAUCIA ALVES.*  
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente

*Francisco Xavier da Cunha Filho*  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social



«Aqui a Proposição ganha vida e, principalmente, muda vidas.»